



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 242/2022** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Centro Esportivo Avaí, realizado em 08 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Centro Esportivo Avaí, incurso no Art. 11 do Regulamento Específico da Competição, no Art. 72 do Regulamento Geral das Competições 2022 e no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO.**

João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 242/2022**

**PARTIDA: SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE X CENTRO ESPORTIVO AVAÍ**

**DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2022**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO SUB-15**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exc., oferecer

**DENÚNCIA**

em face da agremiação **CENTRO ESPORTIVO AVAÍ** por infração ao art. 11 do Regulamento Específico da Competição, ao art. 72 do Regulamento Geral das Competições 2022, e ao art. 191 do CBJD, nos seguintes termos.



I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Centro de Treinamento Carcará, em Campina Grande-PB, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:

Paraibano sub-15 Quimadense x Acaí 2º fase - S0 06.10.2022

Ocorrências / Observações	
	foi respeitado o "um" minuto de silêncio em homenagem pós-tumba às vítimas da Covid-19. Informe que a relação de jogadores e comissão da equipe de Acaí foi entregue às 15:05. Informe ainda que havia socorrista no local da partida.

FIS 05

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol/PB

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que houve atraso na entrega da relação de atletas da equipe denunciada, chegando inclusive a gerar atraso no início da partida.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

Há que se destacar que é obrigação das equipes entregar com antecedência de 60 minutos em relação ao início da partida a relação de jogadores e comissão técnica:

Art. 72 - Objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada Clube deverá entregar ao quarto árbitro, até 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas, através do supervisor da equipe ou



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação

Tal descumprimentos incide no art. 191,III, do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

**III - de regulamento, geral ou especial, de competição.**

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Destarte, resta clara a necessidade de imputação de multa à equipe mandante.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2022.

**HARRISON TARGINO JÚNIOR**  
**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**

**TJDF-PB**